



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



CONTRATO Nº 19/ 2014

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA/AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF

Processo nº 47682.000024/2014-12

CONTRATANTE:

A **UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL – SRTE-DF**, com sede no Bloco "E", da Avenida W3 Norte, 509 Norte, em Brasília/DF, Cep: 70750505 CNPJ n.º 37.115.367.0013-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal, senhor MIGUEL NABUT, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 000.639.531-00, cédula de identidade nº 271098, expedida pela SSP/DF, domiciliado em Brasília-DF, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº. 1.394 de 05 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 05 de setembro de 2013.

CONTRATADA:

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680 de 13 de setembro de 1967, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JULIO CEZAR VAZ DE MELO, cédula de identidade Nº 754942 SSP-GO, CPF Nº. 000.660.911-00, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia – GO, Rua Nova América, Quadra L 2, lote 08, Alphaville Flamboyant, Residencial Goiás, CEP: 74.884-588 e Sr. MARIO JOÃO DE SOUZA, cédula de identidade Nr. 85.926 SSP-GO, CPF Nº. 000.574.111-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor Presidente e Diretor Comercial e de Marketing, respectivamente, e SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.367/0013-02, sediado, neste ato representado pelo Sr. MIGUEL NABUT, RG Nº 271098, CPF Nº 000.639.531-00, doravante, denominado apenas CONTRATANTE, celebram o presente contrato, na forma das cláusulas e condições a seguir:

45





CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas do citado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável à sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos federais, especialmente, a referente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender as atividades operacionais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

O preço global do Contrato estimado anualmente é de R\$ 3.135,18 (três mil cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal, dos totais dos volumes faturados com base nas tarifas em vigor nas épocas próprias de seus vencimentos, conforme o consumo medido e mais o custo mínimo fixo.

Parágrafo Segundo – As contas e/ou faturas de água/esgoto serão entregues no endereço constante neste instrumento, para pagamento no mês de competência, com antecedência de 10 (dez) dias úteis antes de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento.

Parágrafo Quarto – Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

Parágrafo Sexto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de

Handwritten signature in blue ink.





liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo – É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

Parágrafo Oitavo – Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas do presente contrato para o exercício em curso, será emitida Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no programa de trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

Parágrafo Único – A despesa com execução deste contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, como representante do CONTRATANTE fica designado (a) MIGUEL NABUT, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal. Programa de Trabalho nº 11.122.2127.4815.0001 , Natureza nº 339036

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 36 de 13 de dezembro de 2011, foi verificada a necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade dos serviços.

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição da água fornecida nos termos deste instrumento, deverá (ão) ser adquirido (s) pelo CONTRATANTE e instalado (s) às suas expensas, padrões (kit cavalete completo), e hidrômetro (s) competente (s) nas ligações referidas na cláusula segunda, após vistoria e aprovação dos locais de sua (s) instalação (ões).

Parágrafo Primeiro – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado ao CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo Segundo – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, a CONTRATADA, procederá a leitura do (s) hidrômetro (s), de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

45





Parágrafo Quarto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do (s) hidrômetro (s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo o CONTRATANTE, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição.

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE fica designado MIGUEL NABUT, Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada a Gerência de Relacionamento com o Poder Concedente.

Parágrafo Segundo – A gestão do presente instrumento será de responsabilidade do servidor ROBSON BARBOSA ALCANTARA, matrícula SIAPE nº 1740039.

Parágrafo Terceiro – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado.

2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.

3 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas Resoluções da Agência Reguladora e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Prestar serviços adequados com regularidade e qualidade, nas condições de preços e

A 7





prazos estabelecidos na legislação.

2 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário;
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;
- b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações,

45





fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

c) Mediante determinação judicial;

d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no Art. 109, Inciso I, Alínea "e" da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquele responsável pela infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

43





Parágrafo Segundo – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto nos artigos 61 parágrafo único e 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária em que for localizada a sede da Administração, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 09 de setembro de 2014

Pela CONTRATADA:


JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Diretor Presidente


MÁRIO JOÃO DE SOUZA
Diretor Comercial e de Marketing

Pelo CONTRATANTE:


MIGUEL NABUT
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no DF

Testemunhas:

NOME:	_____	NOME	_____
CPF:	_____	CPF:	_____
RG:	_____	RG:	_____





ANEXO I

A(s) unidade(s) consumidora(s) objeto do presente contrato é (são) a(s) seguinte(s):

Código do Cliente	UC	Endereço
687096-1	Campos Belos	Quadra 17, Rua das Laranjeiras nº 40, Lt 10, Vila Paraíso Setor Aeroporto
1107358-6	Formosa	Rua Herculano Lobo nº 196 A, Centro.
914872	Luziânia	Rua 02, Qd 02, Lote 03, Setor Viega.
1028	Posse	Rua Alvorada nº 503, Loja C, Centro.

⚡

